

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 2322000120

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ, DADOS, INTERNET
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MTSSS
(2023-2028)**

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de **aquisição de serviço de comunicações de voz, dados e internet**.
2. O presente caderno de encargos compreende, ainda, a **locação dos equipamentos** que constam da tabela 8 do Anexo I, nos termos dos artigos 431º e sgs. do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Empresa Prestadora

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 3.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA PRESTADORA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Empresa Prestadora** a obrigatoriedade de prestar os serviços de acordo com o estipulado no **Anexo I**, bem como a de proporcionar o gozo dos equipamentos que constam do mesmo Anexo.

Artigo 4.º

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

1. Dada a configuração dos serviços objeto do Contrato, estes serão prestados em estreita articulação com equipas do **Contraente Público**, através de **Gestores** nomeados pelas partes e de acordo com as regras referidas no presente Caderno de Encargos e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A **Entidade Prestadora** nomeará um **Gestor de Cliente**, um **Gestor Técnico** e um **Gestor de Incidentes** para a execução do contrato.

Artigo 5.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato produz efeitos na data do visto ou de declaração de conformidade, nos termos do nº 4 do artigo 45º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e vigora por 3 anos.
2. O contrato poderá ser renovado mediante aviso prévio do **Contraente Público**, com a antecedência de **120 dias do termo**, a efetuar por qualquer meio escrito, com o limite de duas renovações, **pelo período de 1 ano cada**.

3. A fundamentação do prazo de vigência é a seguinte:

A exploração dos sistemas de informação do MTSSS requer uma infraestrutura tecnológica de suporte adequada, com particular enfoque nos vetores da capacidade, segurança, desempenho e disponibilidade. Estes vetores devem ser aplicados nos diversos componentes que constituem o SISS, desde a camada de rede de comunicações até ao nível aplicacional.

O Instituto de informática, IP é a entidade que, no âmbito do MTSSS, assegura a função informática e disponibiliza, entre muitos outros, o serviço de comunicações de dados para os organismos deste Ministério, onde se incluem entidades como o Instituto de Emprego e Formação Profissional e a Autoridade para as Condições do Trabalho. No âmbito do Plano Global Estratégico para a Racionalização da Despesa com TIC na Administração Pública estão previstas medidas de integração da função informática, de consolidação de centros de processamento de dados e de racionalização das comunicações. Estas medidas foram também transpostas para o Plano de Ação Sectorial de Racionalização da Despesa com TIC, elaborado pelo II,IP em 2012.

A pertinência de uma rede de comunicações unificada garante uma base comum para integração de serviços e representa ganhos financeiros significativos por comparação com a contratação dos serviços de comunicações em separado, contribuindo para a racionalização da despesa com comunicações, o que por outro lado acarreta uma grande responsabilidade na manutenção, renovação e garantia de disponibilidade.

Assim, numa lógica de continuidade do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), importa que os serviços de suporte objeto do concurso que ora se autoriza sejam assegurados sem que haja interrupções durante o maior período possível de acordo com as normas jurídicas vigentes, pelo que, em

face da forte componente de segurança exigida, aliada à criticidade da infraestrutura e à complexidade dos serviços em causa, se considera adequada a contratualização plurianual e que o prazo de duração do contrato a celebrar seja de três, permitindo ao contratante proceder à renovação por 2 anos, caso as alterações de tecnologia e mercado assim o justifiquem.

ARTIGO 6.º

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA LOCAÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a **Entidade Prestadora** obriga-se a prestar os serviços e a proporcionar o gozo dos equipamentos em toda a rede, no prazo de 6 meses a contar do visto ou declaração de conformidade.
2. A **Entidade Prestadora** obriga-se a proceder à migração de todos os circuitos do anterior operador, caso seja necessário, sendo que assumirá perante o **Contraente Público**, sem prejuízo das sanções contratuais, os custos decorrentes da locação, das mensalidades dos circuitos, comunicações de voz e internet, bem como outros serviços que não forem migrados dentro dos prazos estabelecidos.
3. Os custos referidos no número anterior consistem na diferença para menos, se existir, entre o preço do anterior operador e o preço constante da proposta.
4. O **Contraente Público** apenas pagará os serviços efetivamente prestados, incluindo o gozo dos equipamentos.

ARTIGO 7.º VICISSITUDES DO CONTRATO

1. O **Contraente Público** poderá adicionar ou suprimir circuitos mediante notificação à **Entidade Prestadora**.
2. A **Entidade Prestadora** obriga-se a adicionar os circuitos no prazo de 15 dias e a suprimir no prazo de 2 dias.
3. O **Contraente Público** poderá adicionar ou suprimir os equipamentos em locação, mediante notificação à **Entidade Prestadora**, aplicando-se o número anterior.
4. Salvo determinação diferente do **Contraente Público**, cessa o direito da **Entidade Prestadora** ao recebimento dos serviços ou equipamentos envolvidos com o incumprimento do prazo de supressão.

ARTIGO 8.º PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. A **Entidade Prestadora** assegura que dispõem dos direitos necessários à utilização das soluções e ferramentas empregues na execução dos serviços objeto dos **Contrato**, incluindo os decorrentes de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos ou, em alternativa, licenças de utilização por períodos correspondentes à extensão máxima permitida por lei, devendo suportar os correspondentes encargos.
2. No termo do prazo do **Contrato** ou caso se verifique outro modo de extinção dos mesmos, a **Entidade Prestadora** assegurará a transmissão, livre de ónus e encargos, para o **Contraente Público** dos direitos

referidos no número anterior que sejam necessários à utilização do *software* desenvolvido ao abrigo dos **Contrato**.

3. Se o **Contraente Público** vier a ser demandado por ter infringido, na execução do **Contrato** ou na posterior utilização do *software* desenvolvido ao abrigo do mesmo, qualquer dos direitos referidos nos números anteriores, terá direito de regresso contra a **Entidade Prestadora** de quaisquer despesas em que incorra e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

Artigo 9.º

EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar o serviço de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio do suporte a utilizadores das tecnologias de informação.

Artigo 10.º

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação dos serviços realizar-se-á nos locais constantes das Tabelas 1 a 6 do Anexo I ao presente caderno de encargos.
2. Durante a vigência do contrato, poderá haver necessidade de alteração do local para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 11.º

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **Contraente Público** garantirá à **Empresa Prestadora** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato;
2. A permanência da **Empresa Prestadora** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar as anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas;
3. O **Contraente Público** acordará com a **Empresa Prestadora** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações;
4. A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

SUBSECÇÃO II

Dever de sigilo e confidencialidade

Artigo 12.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, a **Empresa Prestadora** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **Empresa Prestadora** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo II** do presente caderno de encargos;
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Empresa Prestadora** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

Artigo 13.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Artigo 14.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);
3. O preço base correspondente aos **3 anos de vigência** do contrato é o seguinte:
 - a) 3 172 711,74 EUR (três milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e onze euros e setenta e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, respeitante aos serviços;
 - b) 720.000,00 EUR (setecentos e vinte mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, respeitante à locação dos equipamentos.
4. O preço base de cada **renovação** constante do nº 2 do artigo 5º do caderno de encargos é o seguinte:
 - a) 1 057 570,58 EUR (um milhão, cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta euros e cinquenta e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, respeitante aos serviços;
 - b) 240 000,00 EUR (duzentos e quarenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, respeitante à locação dos equipamentos.
5. O preço base global considerando a renovação constante do nº 2 do artigo 5º do caderno de encargos é de **6 487 852,91 EUR** (seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e noventa e um cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
6. O **Contratante Público** pode não consumir todo o esforço previsto no contrato.
7. Os preços unitários, da locação e dos serviços, são fixos durante a vigência global do contrato.

Artigo 15.º

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços e com o bom funcionamento dos equipamentos.
3. O pagamento do preço será realizado, mensalmente, em função dos **serviços** efetivamente prestados, através do envio pela **Entidade Prestadora** ao **Contraente Público**, até ao 15º dia do mês seguinte àquele a que disser respeito, da fatura devidamente detalhada, contendo, designadamente, os preços de cada circuito utilizado, da disponibilização da internet corporativa, bem como das chamadas telefónicas incluindo duração e destino.
4. O pagamento da **renda** será realizado mensalmente, em função dos equipamentos efetivamente utilizados, através do envio pela **Entidade Prestadora** ao **Contraente Público**, até ao 15º dia do mês seguinte àquele a que disser respeito, da fatura devidamente detalhada, contendo, designadamente, o valor de cada equipamento.
5. Caso a instalação ou supressão dos circuitos e equipamentos não se verifique no início do mês, o **Contraente Público** apenas pagará a proporção calculada a partir do dia seguinte ao evento.
6. Em caso de discordância por parte da **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **Empresa Prestadora** por escrito, no prazo de 5 dias a contar da receção, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, suspendendo-se o prazo de pagamento previsto no n.º 1;
7. Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o prazo de pagamento previsto no n.º 1 só se reiniciará quando a **Entidade Prestadora** preste os esclarecimentos necessários ou proceda à emissão da nova fatura corrigida.
8. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, bem como o número de pedido e de compromisso a indicar pelo **Contraente Público** aquando da celebração do **Contrato**.
9. Em caso de atraso do **Contraente Público** no pagamento do preço a **Entidade Prestadora** tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente devida e pelo período correspondente.

Capítulo III Incumprimento

Artigo 16.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento grave e reiterado, por uma das partes, dos deveres resultantes do **Contrato** confere à outra parte o direito de resolver o **Contrato** em causa, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.
2. Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, as seguintes situações são consideradas casos de incumprimento definitivo do **Contrato** por facto imputável à **Entidade Prestadora**:

a) Incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços ou da obrigação de proporcionar o gozo dos equipamentos objeto do **Contrato**;

b) Incumprimento grave ou reiterado de qualquer das obrigações previstas no artigo 12.º do caderno de encargos

3. A resolução do **Contrato** pelo **Contraente Público** implica a faculdade deste poder aplicar à **Entidade Prestadora** uma sanção pecuniária correspondente a 20% do preço contratual, sem prejuízo do dano excedente.

ARTIGO 17.º

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo da faculdade de resolução do **Contrato** nos termos do artigo anterior, o incumprimento de obrigações emergentes dos **Contrato** confere ao **Contraente Público** o poder de exigir à **Entidade Prestadora** o pagamento de penalidades, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços de instalação e entrada em funcionamento dos circuitos e equipamentos, designadamente, nos termos do artigo 6º do presente caderno de encargos e no cronograma mencionado na alínea f) do nº 1 do artigo 10º do programa do concurso, 1.300 € (mil e trezentos euros) por cada dia de atraso e por circuito ou equipamento;

b) No caso de incumprimento dos tempos de reposição, a s indicados no número 3.3.2.3 do Anexo I do Caderno de Encargos.

c) Por cada violação das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 11.º, a penalidade de 1.500 € (mil e quinhentos euros).

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **Entidade Prestadora** e as consequências do incumprimento.

3. A aplicação de sanções pecuniárias nos termos do presente artigo não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado.

Artigo 18.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Empresa Prestadora**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) A presente pandemia SARS-Cov-2; e
 - i) Eventos relacionados com o conflito na Ucrânia
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Cláusulas de Conteúdo Técnico

Artigo 19.º

REQUISITOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O âmbito dos serviços, os requisitos, as condições e os tipos de equipamento constam do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 20.º

TRABALHADORES

A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

Artigo 21.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 22.º

CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo **Contraente Público**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo **Contraente Público** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A **Empresa Prestadora** deve prestar caução para a vigência subsequente, no prazo de 10 dias a contar do aviso prévio mencionado no nº 2 do artigo 5º do caderno de encargos
4. Ao valor da caução aplica-se o nº 4 do artigo 89º do CCP.

Artigo 23.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do **Contraente Público**.

ARTIGO 24.º

SEGUROS

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, a **Empresa Prestadora** deverá ser tomador de seguros que garantam o valor

não só dos equipamentos como de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto do presente procedimento.

2. A Empresa Prestadora deverá, nomeadamente, ser tomador das seguintes apólices de seguros:

- a) Responsabilidade civil profissional, com cobertura dos riscos decorrentes dos trabalhos;
- b) Responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- c) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.

3. O Contraente Público poderá exigir a todo o momento ao Prestador de Serviços a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.

4. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta da **Entidade Prestadora**.

Artigo 25.º

CÓDIGO DE CONDUTA

A **Entidade Prestadora** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt ("A Segurança Social" -> "Organismos" -> "Instituto de Informática, I.P." -> "Sistema de Gestão"->"Plano de Integridade e Transparência"), página 64 do *Plano de Integridade e Transparência*.

Artigo 26.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 27.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e os Capítulos III e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

2.Ao presente contrato é, ainda, aplicável o artigo 419º - A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 28.º

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo no período das férias judiciais, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I

Anexo ao presente documento

ANEXO II
Compromisso de confidencialidade
3001/22/0000228
(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela

própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Cláusula 2ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 20XX.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador